



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.345 DE 13 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO PERCENTUAL DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação do Município de Jesuânia, fica reajustado em 22% (vinte e dois por cento) a partir de 01/07/2012.

Art. 2º. O percentual a que se refere o Artigo anterior, será pago da seguinte forma:

I – 8% (oito por cento) no dia 30/07/2012;

II – 7% (sente por cento) no dia 30/10/2012; e

III – 7% (sente por cento) no dia 30/12//2012.

Art. 3º. Fica ratificado o reajuste concedido de 11% (onze por cento) pago a partir de 01/03/2012.


Art. 4º. O piso salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica, a partir de janeiro de 2013, será reajustado automaticamente, no mesmo percentual divulgado pelo Ministério de Educação.

Art. 5º. Não aplica ao piso salarial dos profissionais do Magistério Público de Educação Básica, o disposto no Art. 5º da Lei Complementar n.º 1.332 de 20 de março de 2012.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 13 de junho de 2012.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo